

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000
Fone/Fax (037) 3355-1500
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 25 DE JULHO DE 2024.

Ofício n.º 101/2024.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Doresópolis e dá outras Providências.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG.

RECEBEMOS

EM 25 07 24

AS 14:00 H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 – Centro - CEP 37926-000

Doresópolis/MG - Fone (37) 3355-1500



PROJETO DE LEI Nº 013 / 2024

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Doresópolis e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica criada a ouvidoria do Município de Doresópolis, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedade nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Compete à ouvidoria do Município de Doresópolis:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no art. 1º desta Lei;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da administração Pública Municipal;

III – diligenciar juntos às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 – Centro - CEP 37926-000

Doresópolis/MG - Fone (37) 3355-1500



V – elaborar e divulgar, trimestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e curso sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre as denúncias e reclamações que receber, em como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 25 de julho de 2024

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000
Fone/Fax (037) 3355-1500
Adm. 2021/2024



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o Projeto de Lei 013/2024, que *dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Doresópolis e dá outras Providências.*

O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Casa Legislativa tem como justificativa os fatos abaixo discriminados.

A Ouvidoria Municipal será responsável em receber todas as reclamações, sugestões, denúncias, etc. dos munícipes e usuários e prestar esclarecimentos ao público em geral.


A Ouvidoria atuará na mediação de conflitos entre o cidadão e o município, fundamentando a sua atividade nos princípios da ética, eficiência, sigilo, boa-fé, isenção, contraditório e transparência nas relações entre o Município e a sociedade.

As denúncias antes recebidas pelos demais órgãos, como por exemplo, Ministério Público, serão encaminhadas á Ouvidoria que, posteriormente, reportará a estes órgãos.

A criação das ouvidorias municipais surgiram de reuniões entre Promotores de Justiça, membros da sociedade, Poder Judiciário e administradores públicos, que entenderam a viabilidade de criação destas ouvidorias

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa casa de leis, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-o.

Doresópolis-MG, 25 de julho de 2024.



ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal